

CONTRATO Nº 120/2020

(de 21 de agosto de 2020)

Termo de contrato de prestação de serviços de recauchutagem e borracharia em geral para veículos leves e pesados e máquinas rodoviárias do Município de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 058/2020, Pregão Presencial nº 024/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Ost Renovadora de Pneus Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lindomar Ballmann*, CPF n° 031.353.049-14.

CONTRATADA: OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.209.387/0001-41, estabelecido na Estrada VRS 452, n° 2261 B, Bairro Bom Fim, Feliz/RS, 95770-000, representado por seu sócio administrador, *Sr. André Gustavo Ost*, CPF n° 635.406.140-87.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) e serviços de borracharia em geral para os veículos leves e pesados e máquinas rodoviárias de uso do Município de Rio Fortuna/SC e seus fundos, durante o exercício de 2020, conforme itens especificados abaixo:

Item	Descrição	Unid	Marca	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
24	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 19,5x24 (Retro traseiro), com garantia mínima de 03 (três) meses.	04 und	Vipal	2.000,00	8.000,00
28	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 12.4x24 (Trator Dianteiro), garra baixa, com garantia mínima de 03 (três) meses.	02 und	Vipal	1.160,00	2.320,00
31	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 18.4x30 (Trator Traseiro), garra baixa, com garantia mínima de 03 (três) meses.	02 und	Vipal	2.320,00	4.640,00
32	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 1400x24 (Patrola), com garantia mínima de 03 (três) meses.	12 und	Vipal	1.600,00	19.200,00



Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 34.160,00 (trinta e quatro mil e cento e sessenta reais), sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DO LOCAL

- 4ª. A realização dos serviços deverá ocorrer na forma, locais e prazos estabelecidos abaixo:
- § 1º. Para os serviços discriminados nos itens de número 01 a 19 e 33 a 51 (alinhamento, balanceamento, conserto, montagem, socorro, troca e vulganizo), a distância entre a sede desta municipalidade (Prefeitura) e a sede da prestadora do serviço não deve ser maior que 06 (seis) quilômetros.
- § 2º. O prazo para realização dos serviços de recauchutagem (itens 20 a 32) será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Fornecimento.
- § 3º. Os serviços discriminados nos itens de número 01 a 19 e 34 a 51 (alinhamento, balanceamento, conserto, montagem, troca e vulganizo) deverão ter sua prestação concluída em até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Fornecimento.
- § 4º. Para o item de número 33 (serviço de socorro), o atendimento deverá ser realizado em, no máximo, três (03) horas após a solicitação do socorro.
- § 5º. Para os serviços de recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo), o licitante vencedor deverá retirar o(s) casco(s) do(s) pneu(s) na garagem da Secretaria de Transportes e Obras e devolver o(s) pneu(s) recapado(s) no mesmo local, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, centro desta cidade. A entrega deverá ser efetuada durante horário de expediente da mesma, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento, tomando como base a Relação dos Itens descritos no Processo Licitatório 058/2020 Pregão Presencial 024/2020, e respeitando o prazo máximo estipulado no Parágrafo Segundo desta cláusula.
- § 6°. Os serviços descritos nos itens de número 01 a 19 e 34 a 51 (alinhamento, balanceamento, conserto, montagem, troca e vulganizo), deverão ser prestados na sede da CONTRATADA.
- § 7º. O serviço de socorro, item 33, deverá ser prestado nos locais indicados pelo Município de Rio Fortuna, sendo de que eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, serviços realizados no local, entre outras despesas, já devem estar inclusos no valor licitado. Para o item de número 33, o Município não pagará nenhum outro valor além da quilometragem rodada pela prestadora do socorro.



- § 8º. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer o serviço, às suas expensas, se este for recusado pela Administração Municipal por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto no edital de Pregão Presencial 024/2020 e seus anexos.
- § 9º. A realização dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma parcelada, durante o exercício de 2020, conforme a necessidade e solicitação, até 31/12/2020 ou até quando durarem os valores/quantidades licitados.
- § 10°. Todas as despesas com frete e/ou entrega dos produtos correrão por conta da CONTRATADA, não podendo ser invocado desconhecimento de quaisquer pontos do Edital de Pregão Presencial 024/2020 como forma de atraso ou inexecução na realização dos serviços.

Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio para 2020, discriminados pelos seguintes elementos:

(18) 3.3.90.39.19.00.00.00 (73) 3.3.90.39.19.00.00.00 (144) 3.3.90.39.19.00.00.00 (166) 3.3.90.39.19.00.00.00 (1008) 3.3.90.39.19.00.00.00

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

7ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2020 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8ª. São obrigações da CONTRATADA:
- **a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- **b)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 024/2020, Processo Licitatório nº 058/2020:
- **c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias:
- **d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- **e)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;



- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;
- **g)** Realizar a prestação dos serviços de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pelo CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9ª. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mensais da prestação de serviços, no prazo ajustado.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

- **10^a.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa:
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- § 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.
- § 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- § 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



- § 5º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- § 6°. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- § 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- **11^a.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 058/2020, Edital de Pregão nº 024/2020, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS

13ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 21 de agosto de 2020.

LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

KÉSSIA MEURER CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ CPF 014.919.699-70